

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5490 de 9 de Fevereiro de 2012**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.835.512,76 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na alínea b, inciso I, do art. 31, da Lei nº 3151 de 19 de Dezembro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 1.835.512,76 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - Secretaria Municipal de Governo			
05.01 - Gabinete do Secretário de Governo			
05.01.04.122.0045.2.002 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS			
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1006	00.01.0000	500,00
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.451.0026.1.185 - OBRAS DE CANALIZACAO E DRENAGEM			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	324	00.01.0090	100,00
12.04.26.451.0026.1.140 - CONSTRUCAO BINARIO DO SANTO ANTONIO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	341	00.01.0000	583.018,83
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0023.2.475 - SERVICOS ASSISTENCIA A SAUDE - PSF			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	639	00.01.0048	223.656,18
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
18.02 - Diretoria de Esportes			
18.02.27.812.0031.1.200 - QUADRA POLIESPORTIVA NOVA CIDADE - OP/NO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	909	00.01.0000	1.028.237,75
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>			<b>1.835.512,76</b>

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - Secretaria Municipal de Governo			
05.01 - Gabinete do Secretário de Governo			
05.01.04.122.0045.2.002 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109	00.01.0000	500,00
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.452.0035.2.300 - SERVICOS GERAIS DE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	329	00.01.0000	100,00
12.04.26.451.0026.1.149 - CONSTRUCAO BINARIO DO RIO MARANHAO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	342	00.01.0000	583.018,83
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0024.1.195 - EQUIPAMENTOS UPA E UNIDADE CENTRAL			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	671	00.01.0023	223.656,18

18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
18.02 - Diretoria de Esportes		
18.02.27.813.0034.1.027 - CONST. AMPL. QUADRAS ESP. E CAMPOS FUTEBOL		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	919 00.01.0000	1.028.237,75
<b>TOTAL RECURSOS</b>		<b>1.835.512,76</b>

Art. 3 . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 9 de Fevereiro de 2012

**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – Pregão PMC/070/2012**

Registro de Preços para eventual e aquisição de medicamentos que compõe a padronização da Farmácia Básica, Pronto Atendimento, além de Promotória, Programa de Assistência Social e Ações Judiciais para o ano de 2013. Licitantes habilitadas e vencedoras: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Item 2 e Totalmed Distribuidora Farmacêutica Ltda. Itens 1 e 3. Congonhas, 27/12/2012. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO 5.665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Transferência no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida nos arts. 3º e 43, da Lei nº 3.116, de 26 de julho de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

**CRÉDITOS:**

**20 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**20.01 – DIRETORIA EXECUTIVA**

20.01.09.122.0047-6.001-3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....30.000,00

**RECURSOS**

**Art. 2º** O recurso necessário à transferência do crédito que trata o art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária:

**20 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**20.01 – DIRETORIA EXECUTIVA**

20.01.09.122.0047-6.001-3390.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....30.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de novembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Fixa subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários para a Legislatura 2013/2016.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

I – o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$17.830,56 (dezesete mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

II - o subsídio do Vice-prefeito Municipal será de R\$10.698,09 (dez mil seiscientos e noventa e oito reais e nove centavos);

III – o subsídio do Secretário Municipal será de R\$8.915,28 (oito mil novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais farão jus além do subsídio estabelecido neste artigo, ao 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada exercício, correspondente a 1/12 por mês de serviço prestado e ao adicional de 1/3 sobre o subsídio mensal a ser pago no período de férias anuais.

**Art. 2º** O subsídio de que trata esta Lei será reajustado anualmente pelo o INPC, e na falta deste, por outro índice oficial de aferição da perda do poder aquisitivo da moeda que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Congonhas, 19 de dezembro de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON